

Contrato n° 12 /2023.
Processo SPU n° P236304/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A EMPRESA IVAN DE AZEVEDO PONTE ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n° 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão, Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de n° 2000031069593 e do CPF de n° 019.716.253-37, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE e, do outro lado, a empresa **IVAN DE AZEVEDO PONTE ME**, com sede à Rua Coronel Diogo Gomes, n° 1.074, Bairro Centro, Sobral/CE, CEP: 62010-150, CEP: 29.101-018, telefone: (88) 3611-0655 e (88) 9.9221-0906, email: ivanponte@ig.com.br, inscrita no CNPJ sob o n° 02.069.397/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Ivan de Azevedo Ponte**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade de n° 413.169-82 – SSP/CE e do CPF de n° 206.972.442-53, residente e domiciliado à Rua Gerardo Rangel, n° 400, Bairro Derby Clube, Sobral/CE, CEP: 62.041-380, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão n° AD23 003- SEPLAG à Ata de Registro de Preços n° 005/2022, decorrente do Pregão Eletrônico n° PE22006 da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal n° 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Adesão n° AD23 003 - SEPLAG à Ata de Registro de Preços n° 005/2022, decorrente do Pregão Eletrônico n° PE22006 da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral e seus anexos e à proposta da Contratada, as quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais elétricos, materiais hidráulicos, materiais de pintura, materiais de limpeza, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ferramentas e utensílios de oficina, máquinas, equipamentos e arame galvanizado e andaimes para atender as demandas da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG).

3.2. Dos itens contratados:

Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Und	Qtd. Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
01	Lâmpada, 40w, Led, tubular T8, 240CM X 3CM. Complemento: 220 volts.	AVANT	Und	75	R\$ 33,00	R\$ 2.475,00
02	Lâmpada fluorescente 25 w, compacta, 220 volts.	AVANT	Und	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
03	Fita isolante de auto fusão 19mm preto com 10m.	FOXLUX	Rolo	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
04	Fita isolante 19mm de largura, 20m de comprimento, na cor preta.	FOXLUX	Rolo	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
05	Tomada dupla, 10a, externa, na cor branca.	ROMAZI	Und	15	R\$ 9,00	R\$ 135,00
06	Interruptores simples 4x2 220v branco. Complemento: 10ª.	ROMAZI	Und	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
07	Interruptor duplo 4x2, 10a, 220v, branco.	ROMAZI	Und	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
08	Disjuntor monofásico de 16a 220v curva b.	SOPRANO	Und	05	R\$ 14,00	R\$ 70,00
09	Disjuntor monofásico de 20a 220v curva b.	SOPRANO	Und	05	R\$ 15,00	R\$ 75,00
10	Disjuntor monofásico de 25a 220v curva b.	SOPRANO	Und	05	R\$ 15,20	R\$ 76,00
11	Disjuntor monofásico de 32a 220v curva b.	SOPRANO	Und	05	17,50	R\$ 87,50
12	Disjuntor trifásico de 32a 220v curva b.	SOPRANO	Und	03	R\$ 78,00	R\$ 234,00
13	Disjuntor trifásico de 40a 220v curva b.	SOPRANO	Und	03	R\$ 78,00	R\$ 234,00
14	Disjuntor trifásico de 60a 220v curva b.	SOPRANO	Und	03	R\$ 78,00	R\$ 234,00
15	Eletrodo para ferro fundido, e nl - c1 (92.18) 3.25 mm. Complemento: embalagem de 1 kg.	WORKER	Kg	01	R\$ 130,00	R\$ 130,00
16	Curva para eletroduto, PVC rígido, roscável, 90°, 1.1/4". Complemento: NBR 15465.	KRONA	Und	01	R\$ 5,36	R\$ 5,36
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 5.145,86	

Lote 04						
Item	Descrição	Marca	Und	Qtd. Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
01	Fibra para limpeza geral, 102mm x 260mm.	BRITISH	Und	01	R\$ 4,00	R\$ 4,00
02	Disco preto 500mm limpador p/ enceradeira limpeza pisos.	BETTANIN	Und	01	R\$ 40,00	R\$ 40,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 44,00	

Lote 08						
Item	Descrição	Marca	Und	Qtd. Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
01	Arame Galvanizado n° 10,	Gerdau	Kg	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00
02	Disco preto 500mm limpador p/ enceradeira limpeza pisos.	Gerdau	Kg	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 120,00	
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 5.309,86	

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 5.309,86 (cinco mil, trezentos e nove reais e oitenta e seis centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste instrumento será proveniente de recursos da Secretaria do Planejamento e Gestão, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será

aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da Adesão a Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), com a seguinte dotação: 29.01.04.122.0500.2500.3.3.90.30.00.1.500.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no termo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral/CE, CEP: 62011-065, nos horários e dias da semana de 08:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A Contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo Contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre

a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão/entidade detentor do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do Contratante.

11.10. A Contratada deverá fornecer produtos que atendam aos padrões de qualidade e estejam em conformidade com a legislação vigente no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Solicitar a fornecimento do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pela Sra. **Maria Odizia da Costa Izabel**, especialmente designada para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de Gestor.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao Gestor a ser indicado pela secretaria / órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A fiscalização será realizada pela Sra. **Marieli Pereira de Albuquerque**, especialmente designada para este fim pelo Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de Fiscal, tendo como suplente o Sr. **Carlos Dênis Matias Veras**, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus aditivos pela Contratada;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a Contratada na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da Contratada a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução

do objeto licitado;

- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pela Contratada;
- m) Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades à Contratada em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas a

execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. A Contratada recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da Contratada ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Contratante, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pelo Contratante, no Diário Oficial do Município (DOM), como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

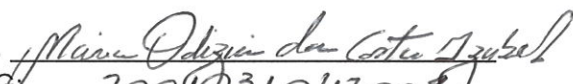
Sobral/CE, 29 de março de 2023.


Márcio Diego Aguiar Guimarães
Contratante


Ivan de Azevedo Ponte
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 98031021330
CPF: 81475895353

2. 
RG: 200031047008
CPF: 70876851391

Visto:


TAMYRES LOPES ELIAS
Coordenadora Jurídica - SEPLAG
Respondendo
OAB/CE nº 43.880

ANEXO I DO DECRETO Nº 3152, DE 29 DE MARÇO DE 2023			
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
12.361.045.1.465	- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL		
6682	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		215.002,87
	2570000000 - Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação - Rec. Exercícios Anteriores		
6682	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		6.003.647,20
6682	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		16.557.777,39
	2571000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação - Rec. Exercícios Anteriores		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			22.776.427,46
12.355.0484.1.464	- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
6693	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		581.933,34
	2569000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos de Exercícios Anteriores		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			581.933,34
12.306.0486.2.556	- AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA		
6702	3.3.90.30.00 - Material de Consumo		8.499,14
	2552000000 - Transf. de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Rec. Exercícios Anteriores		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			8.499,14
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			23.666.859,94
04.83 - FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO			
12.304.0487.2.550	- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
6643	3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra		7.586.693,71
	2542000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União 30% - VAAT - Recursos Exercícios Anteriores		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			7.586.693,71
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			7.586.693,71
22.01 - SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
27.812.0451.1.404	- CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
7015	4.4.90.53.00 - Indenizações e Restituições		1.186.680,36
	2700000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Recursos Exercícios Anteriores		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			1.186.680,36
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			1.186.680,36
26.01 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
20.606.0457.2.497	- MANUTENÇÃO DO PROJETO CACTÁCEAS		
5619	3.3.90.20.00 - Material de Consumo		50.000,00
	2701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados - Recursos Exercícios Anteriores		
5623	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
	2701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados - Recursos Exercícios Anteriores		
5625	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		32.000,00
	2701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados - Recursos Exercícios Anteriores		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			102.000,00
11.334.0455.2.490	- GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS		
5557	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		442.374,83
	2754000000 - Recursos de Operações de Crédito - Recursos Exercícios Anteriores		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			442.374,83
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			544.374,83
27.01 - SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS			
18.451.0481.1.400	- IMPLANTAÇÃO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS		
6676	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		442.374,83
	2754000000 - Recursos de Operações de Crédito - Recursos Exercícios Anteriores		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			442.374,83
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			442.374,83
28.01 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			
11.334.0482.1.419	- CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA		
5513	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		4.000.000,00
	2701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados - Recursos Exercícios Anteriores		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			4.000.000,00
15.451.0040.2.360	- DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
4376	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		952.741,94
	2701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados - Recursos Exercícios Anteriores		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			952.741,94
15.451.0040.2.361	- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA USINA DE ASFALTO		
4385	3.3.90.30.00 - Material de Consumo		460.104,00
	2704000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Rec. Exercícios Ant		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			460.104,00
15.451.0482.1.422	- CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E ÁREAS DE ESPORTE E LAZER DE SOBRAL		
5821	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		1.808.080,80
	2701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados - Recursos Exercícios Anteriores		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			1.808.080,80
16.482.0482.1.421	- CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DA HABITAÇÃO		
5818	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		2.367.768,71
	2701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados - Recursos Exercícios Anteriores		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			2.367.768,71
17.511.0421.1.423	- AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
5782	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		6.000.000,00
	2754000000 - Recursos de Operações de Crédito - Recursos Exercícios Anteriores		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			6.000.000,00
17.511.0421.1.424	- AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
5784	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		500.000,00
	2754000000 - Recursos de Operações de Crédito - Recursos Exercícios Anteriores		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			500.000,00
17.511.0651.1.415	- IMPLANTAÇÃO E READEQUAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO- DISTRITOS		
5772	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		554.788,52
	2700000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Recursos Exercícios Anteriores		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			554.788,52
17.512.0651.1.414	- IMPLANTAÇÃO E READEQUAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO- SEDE		
5730	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		216.220,83
	2700000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Recursos Exercícios Anteriores		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			216.220,83
27.812.0482.1.417	- CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER		
5802	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		2.000.000,00
	2701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados - Recursos Exercícios Anteriores		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			2.000.000,00
18.544.0109.1.351	- CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
4363	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações		2.000.000,00
	2701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados - Recursos Exercícios Anteriores		
4364	4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições		938.499,27
	2700000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Recursos Exercícios Anteriores		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			2.938.499,27
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			30.990.123,27
32.02 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO			
26.125.0664.1.407	- EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO		
5638	3.3.90.30.00 - Material de Consumo		1.582.535,00
	2752000000 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Recursos Exercícios Anteriores		
5646	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente		1.500.000,00
	2754000000 - Recursos de Operações de Crédito - Recursos Exercícios Anteriores		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			3.082.535,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			3.082.535,00
Total: (R\$)			57.499.641,94
Superávit Financeiro: (R\$)			57.499.641,94
TOTAL: (R\$)			57.499.641,94

ANEXO II DO DECRETO Nº 3152 DE 29 DE MARÇO 2023	
APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
(+) ATIVO FINANCEIRO	186.106.758,04
(-) PASSIVO FINANCEIRO	56.741.047,99
(=) SALDOS DOS CRÉDITOS ADICIONAIS TRANSFERIDOS E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM 2022	129.365.710,05

DECRETO Nº 3153, DE 29 DE MARÇO DE 2023. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2341, de 29 de março de 2023, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Adicional Suplementar; CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março

de 1964; DECRETA: Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.388.331,82 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para atender à programação prevista no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado no artigo anterior decorrem de excesso de arrecadação oriundo do recebimento dos valores provenientes da contrapartida do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS), bem como das Instituições de Ensino Superior que mantêm parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Sobral. Art. 3º Nos termos do §4º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2023, será deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de março de 2023. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de março de 2023. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL - LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3153, DE 29 DE MARÇO DE 2023			
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE			
10.102.0073.1.292	- CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
6946	3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão		1.388.331,82
	1659000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde		
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			1.388.331,82
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			1.388.331,82
Total: (R\$)			1.388.331,82
Excesso de Arrecadação: (R\$)			1.388.331,82
TOTAL: (R\$)			1.388.331,82

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023 - SEPLAG - PROCESSO SPU Nº P236304/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADA: IVAN DE AZEVEDO PONTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 02.069.397/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de materiais elétricos, materiais hidráulicos, materiais de pintura, materiais de limpeza, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ferramentas e utensílios de oficina, máquinas, equipamentos e arame galvanizado e andaimes. MODALIDADE: Adesão Nº AD23003 - SEPLAG à Ata de Registro de Preços Nº 005/2023, decorrente do Pregão Eletrônico Nº PE22006, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 5.309,86 (cinco mil e trezentos e nove reais e oitenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29. 01. 04. 122. 0500. 2500. 33903000. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 29/03/2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Márcio Diego Aguiar Guimarães - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Ivan de Azevedo Ponte. Tamyres Lopes Elias - COORDENADORA JURÍDICA DA SEPLAG EM EXERCÍCIO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023 - SEPLAG - PROCESSO SPU Nº P236304/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADA: IVAN DE AZEVEDO PONTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 02.069.397/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de materiais elétricos, materiais hidráulicos, materiais de limpeza, materiais de pintura, cimento, andaime, tela galvanizada, mola e cadoado. MODALIDADE: Adesão Nº AD23001 - SEPLAG à Ata de Registro de Preços Nº 114/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº PE22003, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 14.659,33 (quatorze mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29. 01. 04. 122. 0500. 2500. 33903000. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 29/03/2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Márcio Diego Aguiar Guimarães - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Ivan de Azevedo Ponte. Tamyres Lopes Elias - COORDENADORA JURÍDICA DA SEPLAG EM EXERCÍCIO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2023 - SEPLAG - PROCESSO SPU Nº P236304/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Planejamento e Gestão.